



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Itaguaí

L E I Nº 3.056

DE, 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

ALTERA A LEI Nº 1.981/97.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte

Lei:

ART. 1º – Altera a redação e acrescenta alíneas ao inciso III do art. 14, da Lei 1.981 de 15 de dezembro de 1997 e lhe acrescenta o art. 26 – A, que passarão a ter a seguinte redação:

Artigo 14 - (.....)

III – serão concedidos, aos integrantes do sub-grupo “A” os seguintes adicionais:

- a) De nível médio, na proporção de 5% dos vencimentos do cargo efetivo do servidor;
- b) De nível técnico ou formação geral de professores na modalidade normal em nível médio na proporção de 10% dos vencimentos do cargo efetivo do servidor;
- c) De nível superior, na proporção de 20% dos vencimentos do cargo efetivo do servidor;
- d) De pós-graduação lato sensu, na proporção de 25% dos vencimentos do cargo efetivo do servidor;
- e) De mestrado, na proporção de 30% dos vencimentos do cargo efetivo do servidor;
- f) De doutorado, na proporção de 35% dos vencimentos do cargo efetivo do servidor e;
- g) De Pós-Doutorado, na proporção de 40% dos vencimentos do cargo efetivo do servidor;

§ 1º – Para verificação do preenchimento das qualificações acima, serão observadas as regulamentações do MEC ou outro órgão federal que o venha a substituir, devendo sempre este requisito ser atestado pela Secretaria Municipal de Educação;

§ 2º – os adicionais descritos acima, por questões lógicas, serão devidos apenas quando a qualificação for diferente daquela, que serviu de requisito para investidura no cargo, ainda que no mesmo nível, ressalvados aqueles que ingressaram no serviço público do Município de Itaguaí, até a publicação desta Lei;

§ 3º – os servidores que até a vigência desta Lei obtiverem adicional de qualificação em desacordo com o previsto no parágrafo anterior, terão o respectivo valor congelado.

Art. 26-A – O servidor público efetivo, terá direito a auxílio alimentação equivalente a 20%, do piso salarial pago ao servidor municipal.

I – O auxílio alimentação do mês em curso será concedido de forma adianta, pago conjuntamente com a remuneração do mês anterior;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Itaguaí

II – o auxílio alimentação será pago em razão do efetivo exercício, deixando o servidor de prestar serviço ao Município, ainda que de forma justificada ou por autorização legal, será descontado o auxílio alimentação de forma proporcional no mês seguinte;

III – No caso dos servidores que trabalham no regime de escala, em caso de ausência ao trabalho, soma-se o período de folga seguinte para o cômputo da proporcionalidade;

§ 1º – Faculta-se ao Município o fornecimento de alimentação em natura, sem hipótese de opção pelo servidor, ficando o Município neste caso desonerado do pagamento do Auxílio.

§ 2º – Não terá direito ao benefício o servidor que cumprir jornada de trabalho inferior a cinco horas diárias.

ART. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

ITAGUAÍ, 17 de dezembro de 2012.

CARLO BUSATTO JUNIOR
PREFEITO